



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 19.231/2019

CONVÊNIO Nº 02/2020

"CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA DEFICIENTE E UTILIZAÇÃO DO CER II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL. "

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua São Paulo nº 1.840, 4º andar, Bairro Santa Paula, neste ato representada pela sua Secretária, REGINA MAURA ZETONE GRESPAN, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.909.873 e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.797.338-2, doravante denominados simplesmente "MUNICÍPIO", e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL - APAE, entidade civil filantrópica, com sede na Rua Xingu nº 175 Bairro Santa Maria, em São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 44.390.474/0001-62, inscrita no CNES sob o nº 2033011, representado neste ato, na forma estatutária por sua Presidente, EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.267.777-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.530.848-67, doravante denominada simplesmente "APAE/SCSUL", com fulcro no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria MS/SAS nº 1.027/2014, Portaria MS/GM nº 2.325/2014 e Portaria MS/GM nº 793/2012, bem como demais atos constantes do processo 19231/2019, resolvem celebrar o presente convênio para atendimento para atendimento do Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa Deficiente, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força do presente convênio, a APAE/SCSUL, obriga-se a prestar atendimento e acompanhamento a pacientes com deficiência física e intelectual e pessoas com patologias ortopédicas crônicas sem restrição de faixa etária, abarcadas dentro do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa Deficiente, observando-se as determinações da Portaria MS/GM nº 793/2012 e demais legislações acima indicadas;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o pelo atendimento deste convênio, a APAE/SCSUL deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, o espaço físico do CER II, disponibilizando equipe multidisciplinar de profissionais especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Hidroterapia e Equoterapia, além de suporte médico (Neurologia e Fisiatria), Serviço Social e Enfermagem;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** os serviços prestados através deste convênio serão executados diretamente por profissionais da APAE/SCSUL, de acordo com o Plano de Trabalho acostado às fls. 38/53 do processo administrativo 19231/2019, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para o cumprimento do ora pactuado, a APAE/SCSUL, se obriga a fornecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, inclusive equipamentos.



*Maura* 1



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 19.231/2019

CONVÊNIO Nº 02/2020

**CLÁUSULA QUINTA:** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste convênio, sendo a APAE/SCSUL responsabilizada pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Comprovada qualquer cobrança, a APAE/SCSUL deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita. Havendo reincidência de cobrança, a APAE/SCSUL se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado, sendo imediatamente rescindido o contrato e comunicado o Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos atendimentos prestados pela APAE/SCSUL, pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, especialmente quanto ao estabelecido na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**CLÁUSULA OITAVA:** A APAE/SCSUL se responsabilizará integralmente pela utilização de pessoal para execução do presente convênio e por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fundiários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste pacto, não obrigando o MUNICÍPIO a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido a esses pagamentos;

**CLÁUSULA NONA:** o presente termo tem o valor total de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), nos termos da Portaria MS/GM nº 2.325/2014 c/c a Portaria de Consolidação MS nº 06/2017 que estabelece o valor do repasse mensal em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

**CLÁUSULA DÉCIMA:** o repasse do valor será feito mediante o estabelecido no artigo 303 da Portaria de Consolidação nº 06/2017, no prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** em razão das normas vigentes e que regulamenta a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, fica estabelecido que o valor do presente convênio somente será reajustado ou alterado por expressa determinação do Ministério da Saúde, não incidindo nenhuma outra conduta reajustatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** são obrigações da APAE/SCSUL: a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário; d) afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição; e) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio; f) notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou seu controle acionário e de mudanças de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia e demais documentações necessárias à Secretaria da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, já devidamente registrada



*Muana*



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 19.231/2019

CONVÊNIO Nº 02/2020

Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; g) as mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** a presente avença tem o prazo de estimado de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua lavratura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** o ajuste ora pactuado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do MUNICÍPIO nos seguintes casos: a) inadimplemento das cláusulas convencionadas; b) na falência ou manifesta impossibilidade da APAE/SCSUL regularmente as obrigações assumidas; c) se a APAE/SCSUL efetuar os serviços através de terceiros, sem a expressa anuência do MUNICÍPIO; d) ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** é vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convênio sem a expressa anuência do MUNICÍPIO;

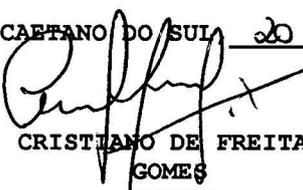
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** as despesas decorrentes da execução da avença correrão por conta da verba nº 02.12.01.10.301.0550.2.013.3.3.90.39.00, ficando todo e qualquer pagamento condicionado à transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria MS/GM 2.325/2014. Caso não ocorra o repasse, por razões alheias a sua vontade, fica impedido o MUNICÍPIO de efetuar o pagamento da competência em questão, por este instrumento não poder onerar o Tesouro Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** o Foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, assim, por estarem justas e pactuadas as partes, foi lavrado o presente termo de contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas "a" e "b", a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

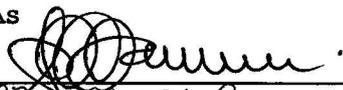
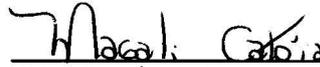
SÃO CAETANO DO SUL, 20 DE Janeiro DE 2020.

  
REGINA MAURA ZETONE  
GRESPLAN  
Secretária Municipal  
de Saúde

  
CRISTIANO DE FREITAS  
GOMES  
GESTOR

  
EDIVETE MARIA  
BOARETO BELOTTO  
Associação de Pais e  
Amigos dos  
Excepcionais de São  
Caetano do Sul - APAE

TESTEMUNHAS

- 1)   
RG 27.350.551-8  
CPF 258.968.718-48  
Ana Paula Haussauer
- 2)   
RG 42.453.319-4  
CPF 303.49.568-01

